



**LEI MUNICIPAL Nº 409 de 03 de Março de 2016.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Avelino Lopes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão permanente de controle social investido de funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, da política de saneamento do Município de Avelino Lopes-PI.

**Art. 2º** - São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I – participar, de forma propositiva, do planejamento e formulação da política de saneamento básico;

II – participar da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

III – buscar apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

IV – apreciar o plano municipal de saneamento básico, ou planos específicos para cada um dos serviços que compõem, formulando propostas de alteração, adequação ou revisão; e

V – apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.



**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saneamento terá a seguinte composição:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo;

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 1 (um) representante de entidades ou órgãos de defesa do consumidor e/ou do meio ambiente;

IV – 1 (um) representante de entidade sindical urbana ou rural, com base territorial municipal, em regular funcionamento;

V – 1 (um) representante de organizações técnicas da sociedade civil relacionadas ao saneamento básico.

§ 1º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário de Infraestrutura e Saneamento.

§ 2º. Os conselheiros e respectivos suplentes, serão indicados pelas entidades das quais são originários e investidos na função por designação do Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. O exercício da função de Conselho, considerada de relevante interesse público para todos os fins legais, não será remunerada.

**Art. 4º.** As regras de funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico constarão de regimento interno, a ser elaborado pelo próprio colegiado e homologado pelo Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes-PI, em 03 de Março de 2016.**

  
\_\_\_\_\_  
**DIÓSTENES JOSÉ ALVES**  
Prefeito Municipal

A Lei nº 409/2016, foi aprovada, sancionada, promulgada e publicada em 03 /Março de 2016, Gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes-Piauí.

  
\_\_\_\_\_  
**DIÓSTENES JOSÉ ALVES**  
Prefeito Municipal